

EMENDA ADITIVA Nº 5 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 80/2023 (MENSAGEM Nº 9.105, DE 07 DE AGOSTO DE 2023)

ACRESCENTA O ARTIGO 10 AO PROJETO DE LEI Nº 080/2023.

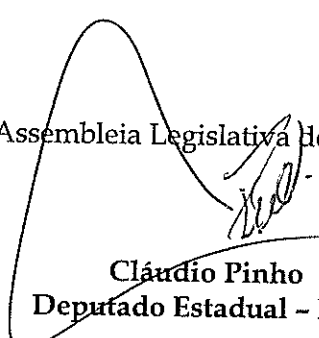
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º - Acrescenta o Art. 10 ao Projeto de Lei nº 080/2023, com a seguinte redação:

“Art. 10. O quantitativo de 10%(dez por cento) dos recursos dos impostos estaduais advindos das operações de produção, processamento, armazenamento, transporte e geração de energia elétrica a partir do hidrogênio verde serão destinados obrigatoriamente na infraestrutura, aquisição de materiais, equipamentos, softwares e serviços voltados à manutenção, à ampliação e à promoção de melhorias tecnológicas para rede pública estadual de ensino.”

Art. 2º - Os artigos subsequentes ficam renumerados.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 08 de agosto de 2023



Cláudio Pinho
Deputado Estadual - PDT